



830P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/06

Celso Correia

PROPOSTA DE LEI N.º 99/X “Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de alteração

Artigo 75.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Os artigos 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 15.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, abreviadamente designado por Código do IMT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]

a) Aquisição de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente à habitação:

Valor sobre que incide o IMT Em euros	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 85 500	0	0
De mais de 85 500 até 117 200	2	0,5410
De mais de 117 200 até 159 800	5	1,7297
De mais de 159 800 até 266 400	7	3,8386
De mais de 266 400 até 532 700	8	
Superior a 532 700	6 taxa única	

* No limite superior do escalão

[...]»

Os Deputados

L. Afonso Cruz